



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMOB 31/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO 006/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica incluído no Título IV Resolução 006/2017 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal as seguintes alterações:

“TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

(...)

CAPÍTULO VI-A - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 97 A. *Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no quadro de aviso e no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016, remetendo cópia ao Apoio Legislativo, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.*

Art. 97 B. *Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, e, na sequência, à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas também por 15 (quinze), opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, os quais serão submetidos à aprovação do Plenário.*

§ 1º. *Se as Comissões não observarem o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer.*

§ 2º. *Logo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentar seu parecer, o processo será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, que se beneficiará do aumento de prazo em tantos dias quantos os que sobejarem à necessidade da Comissão de Justiça e Redação.*



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º O processo ao chegar à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, aos cuidados do Presidente da Comissão, será encaminhado ao Relator, que terá 05 (cinco) dias para exarar parecer, na sequência, ao membro ou Presidente da Comissão que desejarem exarar voto em separado, por 05 (cinco) dias, reunindo-se a Comissão nos 05 (dois) dias que restam para votar parecer e voto em separado, se houver.

§ 4º As comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, caso queiram, poderão se reunir conjuntamente e emitir um único parecer, resguardando aos vereadores, de forma individual, registrarem seus votos a favor ou contra a aprovação das contas no respectivo parecer.

Art. 97 C. Concluída a análise das Comissões, o gestor que tiver as contas analisadas será intimado, para que, caso queira, apresente defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar de sua intimação.

§ 1º. A intimação do gestor interessado será realizada pessoalmente, ou ainda, mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016, caso o interessado não seja localizado.

§ 2º. A defesa escrita, será dirigida ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas, mediante protocolo.

§ 3º. Será franqueada ao interessado, para apresentação de defesa, vista dos autos, bem como, cópia dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, e do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§ 4º. Em sede defesa, a parte poderá produzir todos os meios de prova em direito admitidos.

§ 5º. Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas devidamente arroladas na defesa oferecida, até o limite de 03 para cada fato, desde que devidamente justificado, serão ouvidas pelo Plenária Reunião Extraordinária que irá deliberar sobre o julgamento das contas.

Art. 97 D. No prazo de 72(setenta e duas) horas, contados do recebimento da defesa escrita de que trata o artigo anterior, ou ainda, do transcurso in albis do prazo de defesa, o Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária, para ouvir as testemunhas arroladas, se for o caso, bem como, para deliberar sobre o julgamento das contas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único: A intimação das testemunhas e do gestor interessado para comparecer à Reunião Extraordinária será feita mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016;

Art. 97 E. *Encerrada a fase instrutória, o Presidente da Câmara Municipal colocará em votação, o projeto de Resolução que irá aprovar ou rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ao qual será apensado todos os relatórios, pareceres, documentos e termos de depoimentos que forem produzidos.*

Art. 97 F. *O processo de julgamento das contas sujeitar-se-á apenas a uma discussão e votação.*

Art. 97 G. *Na sessão de votação para aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, dar-se-á a palavra aos relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas e aos advogados da interessada, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses, bem como aos Vereadores que desejarem usar a palavra.*

§ 1º. *A parte interessada poderá dispensar a presença do advogado, hipótese em que poderá pessoalmente ocupar a Tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa.*

§ 2º. *Depois de ouvidas, as testemunhas, a parte interessada, os relatores das comissões e os vereadores que desejarem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará à votação nominal.*

§ 3º. *Na votação nominal o Presidente fará a chamada dos vereadores e fará constar da ata o voto de cada vereador.*

§ 4º *Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir a respectiva Resolução.*

Art. 97 H. *A Câmara tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do TCEMG para julgar as contas, observados os seguintes preceitos:*

I - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

II - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Ouro Branco

III - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicada a respectiva resolução que exteriorize com clareza o resultado, que, juntamente, com a cópia autenticada da ata contendo o resultado do julgamento respectivo, devidamente motivado, bem como, a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação, e ainda, a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao interessado serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do parecer prévio do TCEMG a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2.018.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Roberto Rodrigues
Secretário da Câmara Municipal

Reinaldo Nolasco da Silva
Vereador

Justificativa:

O projeto de resolução tem por objetivo regulamentar o processo de julgamento das contas dos chefes do Executivo e do Legislativo municipal após a manifestação prévia do TCE.

Além de regulamentar o procedimento, a resolução irá garantir aos interessados a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Com essas considerações, solicita-se o apoio dos nobres edis, prezados colegas, para aprovação da matéria.